

Contrato para **“Aquisição de serviços para realização de concerto da Banda James, no âmbito da feira Terras do Lince 2025”**

(Processo GF 04/2025)

Entre: -----

PRIMEIRO: ANTÓNIO LUÍS BEITES SOARES,

que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penamacor e em representação do **Município de Penamacor**, pessoa coletiva com o NIPC 506 192 164, no uso dos poderes de representação conferidos nos termos do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias locais. -----

SEGUNDO: MARCO ANTÓNIO LINHARES POLÓNIO,

que outorga em representação e na qualidade de Gerente da sociedade por quotas, denominada **“MALPEVENT – Consultadoria e Produção de Eventos, Lda.”** pessoa coletiva com o NIPC 510467776, com sede na Rua Marques Gomes n.º 2 2º P, 3800-221 Aveiro, com o capital social de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso e válida até 17/06/2026, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa ao presente contrato. -----

É celebrado o presente contrato para a **“Aquisição de serviços para realização de concerto da Banda James, no âmbito da feira Terras do Lince 2025”**, no seguimento do Despacho de Adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, datado de 12 de junho de 2025, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto – por critérios materiais, nos termos da Subalínea i), alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com a respetiva minuta aprovada pelo mesmo Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, datado de 12 de junho de 2025, o qual produz efeitos nos termos e condições seguintes: -----

PRIMEIRA: 1 - Constitui objeto principal do presente contrato a aquisição de serviços para a realização de concerto da Banda James, no âmbito da feira Terras do Lince 2025. -----

SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais e especificações do serviço a prestar pelo Segundo

Outorgante o disposto nas cláusulas técnicas descritas no Capítulo II do Caderno de Encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidas. -----

TERCEIRA: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do Primeiro Outorgante, no Terreiro de Santo António, no dia 2 de agosto, no âmbito da feira Terras do Lince 2025. -----

QUARTA: 1 - A presente aquisição de serviços, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, foram adjudicados pelo valor total de € **149.000,00 (cento e quarenta e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme consta da proposta e dos seus respetivos anexos, que se encontram em anexo ao presente contrato, e que se dão por integralmente reproduzidos e vão ser arquivados, ficando a fazer parte integrante deste contrato. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

3 – O preço a que se refere o n.º 1 é efetuado mediante comprovativo de execução do serviço prestado. -----

QUINTA: 1 – O prazo de execução da aquisição de serviços é de 1 dia. -----

2 – A prestação será executada de acordo com o constante do Capítulo II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

3 - O contrato extingue-se quando cessar o prazo da execução dos serviços. -----

SEXTA: 1 – Nos termos da cláusula sétima do Caderno de Encargos e por decisão do órgão competente para autorizar a despesa, deve ser pago pelo Primeiro Outorgante, como adiantamento, a quantia de 50% do valor contratual com a celebração do contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 292.º do CCP, atendendo à especificidade da prestação e de toda a logística que impende ao Segundo Outorgante na preparação da apresentação da Banda James e o restante valor com a realização do concerto. -----

2 – Para os efeitos do número anterior, os pagamentos respeitantes ao contrato serão feitos após entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem, e no cumprimento da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março. -----

SÉTIMA: O encargo financeiro para o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, tendo cabimento no orçamento do corrente ano sob a seguinte classificação: Orgânica 02 Câmara Municipal, Económica 020225 Outros serviços, Código de GOP: 3 350 2016/22 Ac. 2 – Aquisição de Serviços, onde existe verba disponível para o efeito, conforme compromisso nº 20694, datado de 27 de junho de 2025. ----

OITAVA: 1. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3, ambos, do artigo 292.º do CCP, o Segundo Outorgante prestou caução através de Garantia Bancária emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., sob o n.º 962300488047377, no valor de 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros), correspondente ao valor do adiantamento, de 50%, do preço contratual, emitida a favor do Primeiro Outorgante. -----

2. A caução prestada pelo Segundo Outorgante pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP. -----

NONA: Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o disposto na Cláusula 21ª do Caderno de Encargos, é designado para exercer funções de **Gestor do Contrato**,

com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

DÉCIMA: 1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. ---

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 – O Segundo Outorgante deve igualmente guardar sigilo para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e ao cumprimento dos seus desígnios, designadamente, no acesso e tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo. -----

4 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

5 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos ao Primeiro Outorgante. --

DÉCIMA PRIMEIRA: A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante estão vedadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro de Castelo Branco, com renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Integram o presente contrato o Caderno de Encargos, e os demais elementos presentes no procedimento de Ajuste Direto, a proposta do Segundo Outorgante e os documentos que a integram. -----

DÉCIMA QUARTA: Em tudo o não previsto no presente contrato e documentos que o integram, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e, demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa. -----

Pelo Segundo Outorgante é aceite o presente contrato, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam: -----

a) O Convite; -----

b) O Caderno de Encargos; -----

c) A proposta e respetivos documentos apresentados pelo Segundo Outorgante; -----

d) Cópia do Despacho de Adjudicação e Aprovação da Minuta de Contrato do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, de 12 de junho de 2025; -----

e) Certidão Permanente disponível através do código de acesso

e válida até 17/06/2026; -----

f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Aveiro, a 26 de maio de 2025; -----

g) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo, com o Código RCBE

submetida a 16 de julho de 2024; -----

h) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., a 23 de maio de 2025. -----

i) Certificado de registo criminal em nome da sociedade MALPEVENT – Consultadoria e Produção de Eventos, Lda., emitido a 17 de junho de 2025; -----

j) Certificado de registo criminal em nome de Marco António Linhares Polónio, emitido a 17 de junho de 2025. -----

k) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato, composto por cinco páginas, será assinado digitalmente pelos Outorgantes, considerando-se outorgado na data em que for aposta a última das assinaturas, de qualquer um dos representantes de ambas as entidades outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante:

ANTÓNIO LUÍS BEITES SOARES

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO LUÍS BEITES SOARES
Dados: 2025.06.27 17:36:33
+01'00'

O Segundo Outorgante:

MARCO
ANTÓNIO
LINHARES
POLÓNIO

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTÓNIO
LINHARES
POLÓNIO
Dados: 2025.06.30
11:06:10 +01'00'

Compromisso número 20694 de 2025 (obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de Março). -----